

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 407/2020

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e Otimisa  
Marketing e Eventos Ltda.

**PUBLICADO**

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: Otimisa Marketing e Eventos Ltda.  
VALOR: R\$ 4.000,00  
VIGÊNCIA: 40 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.559.474/0001-17, com sede na Rua Alagoas, nº. 1460, Sala 309, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-160, Tel (31) 3262-1670, e-mail: contato@otimisaeventos.com.br, neste ato representado por seus sócios administradores, Leonardo Lacerda Campos, portador do CPF nº. 943.400.996-00 e RG nº. M-4.188.479 SSP/SP e Adriano Haddad Baião, portador do CPF nº. 912.865.576-15 e RG nº. M-3.366.416 SSP/SP doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 080/2020, Dispensa 036/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação em caráter emergencial de 1 (um) grupo gerador energia para atender ao Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete-Hospital de Campanha COVID-19-Municipal, conforme Decreto Municipal nº 581 de 06 de abril de 2020.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Locação/ Dias	- 01 grupo de gerador a diesel com potência mínima de 75 KVA; - Regime Standy-y; - Trifásico; - 220V.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.000,00

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA**

- Como é de conhecimento de todos, o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha COVID-19 está instalado na antiga sede do Hospital São Camilo.
- Ocorre, que o respectivo nosocômio já possuía anteriormente em sua dependência um gerador de energia usado para disponibilização de energia elétrica, caso faltasse energia advinda da CEMIG.
- Destarte, o referido equipamento estava em funcionamento, mas apresentou problemas não vindo mais a funcionar.
- Diante de tal defeito, o referido hospital não poderá ficar dependente somente da energia elétrica fornecida pela CEMIG, visto que a mesma é passível de picos de energia, podendo causar danos irreparáveis aos pacientes que ali estão internados em leitos clínicos e de UTI. Sendo assim, será necessário em caráter de urgência a locação de outro gerador pelo período de 30(trinta) dias, para que seja realizado o conserto/reparo do outro equipamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - O valor total do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de frete;
- 3.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO**

- 4.1 - A Contratada deverá locar os respectivos equipamentos utilizando-se dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.2 - O prazo para entrega e a montagem do equipamento a ser locado, será em até 05 (cinco) dias, após recebida a ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3 – O equipamento a ser locado deverá ser entregue e instalado no local abaixo indicado, com todas as despesas, sejam de transporte, frete, mão-de-obra, assistência técnica, reparo em peças dentre outras, assumidas pela empresa vencedora:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital Campanha – COVID-19 Municipal	Rua: Tavares de Melo, 29, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG	(31) 3769-6011 ou (31) 3769-2547

- 4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 40 (quarenta) dias, contados da sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 4º-H da Lei Federal 13.979/2020.
- 4.5 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 - O recebimento dos equipamentos dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.
- 5.2 - Havendo rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

5.3 - Na impossibilidade de substituição, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual;

6.2. O prazo de atendimento “*in loco*” será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;

6.3. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção dos equipamentos se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

6.4. Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças e outros acessórios caso necessário;

6.5. Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;

6.6. Todos os equipamentos e produtos objetos do presente Termo devem ser mantidos em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;

6.7. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados credenciados pela Contratada;

6.8. A substituição de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

6.9. A manutenção deverá ser realizada quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.10. A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, do equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da Secretaria Municipal de Saúde;

6.11. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço abaixo relacionado:  
HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA – COVID 19

Rua Tavares de Melo, 29, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG

6.12. A empresa contratada deverá providenciar a instalação do equipamento, a qual deverá ocorrer no prazo de máximo de 05 (cinco) dias após recebida a OF da Secretaria Municipal de Saúde.

6.13. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) horas, e o prazo máximo de conserto será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

de recebimento pela Contratada de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.14. O equipamento deve ser instalado por conta da contratada, a qual deve efetuar toda manutenção preventiva e corretiva.

6.15. A Contratada deverá dar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos, referente ao controle do bom funcionamento da máquina de hemodiálise.

6.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

6.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.19. Não permitir utilização de trabalho do menor;

6.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.21. Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem mesmo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto na hipótese dos §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

6.23. Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

6.24. Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

6.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.26. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

6.27. Cumprir fielmente os prazos de término do serviço, de acordo com o estipulado;

**Parágrafo Único** - O Contratado poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do equipamento de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento locado, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços efetivamente prestados;
- 7.7. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 7.8. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 7.9. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- 7.10. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 7.11. Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- 7.12. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 7.13. Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 7.14. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 7.15. Designar a fiscalização do contrato e do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante em até em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora;
- 8.2 – No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
- 8.3 – Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 8.4 – Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 8.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 8.6 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;
- 8.7 – Se a locação não for prestada conforme condições, o pagamento ficará susinado até seu recebimento regular.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 9.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

avaliação por representante do contratante, Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado, que também ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Dotação Orçamentária, Ficha e Fontes de recurso:

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.93.00.00

Ficha: 1153

Fonte de Recurso: 1.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**12.1. DA GARANTIA**

12.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia durante todo o período de vigência contratual.

12.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento.

12.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

12.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

12.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.

12.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

12.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC; Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

12.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

12.1.7. A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

12.1.8. O equipamento locado estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso este não esteja de acordo com o especificado.

12.1.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

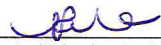
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

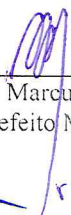
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

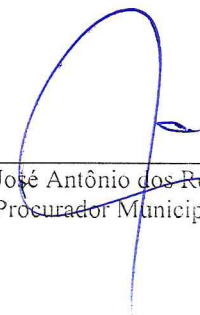
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

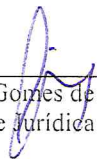
Conselheiro Lafaiete, 24 de julho de 2020.

  
Otimisa Marketing e Eventos Ltda.  
CNPJ nº. 07.559.474/0001-17

  
Rita de Kássia da Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:  
  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_/2020.